DECRETO MUNICIPAL N° 039/2023 - Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 039, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- **Art. 1º. -** Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º. -** Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste decreto.
- **Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,00
02 .008 SEC MUN DE					
DESENVOLVIMENTO					,00
RURAL E AGRI					,00
FAMILIAR					
	2043 MANUTENCAO				
	DA SECRETARIA				
	MUNICIPAL DE				
	DESENVOLVIMENTO				,00
	RURAL E				
	AGRICULTURA FAMILIAR				
	FAMILIAN	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
			13000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
Anexo II (Redução)					,00
04 .001 FUNDO					
MUNICIPAL DE					.00
ASSISTENCIA					,00
SOCIAL					
	2115 PROMOÇÃO DE				
	OPORTUNIDADE,				,00
	GERAÇÃO DE RENDA				۳۰۰
	E TRABALHO				
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**6EFEF082 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2023. Edição 3158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2023 - Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 038, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- **Art. 1º. -** Remanejar o valor de R\$,20 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e um reais e vinte centavos) constante no QDD Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste decreto.
- **Art. 2º. -** Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste decreto.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.
Registre, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,20
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	,00
02 .002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PUBLICA					,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	,00
	2201 CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
02 .003 SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE					,00
	2065 PROMOCAO DO TURISMO E FESTAS POPULARES				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE				,00
		DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	,00

02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					,00
DERVIÇOS CRESCIOS	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					,71
	2031 PROGRAMA MERENDA NA				,00
	ESCOLA - FUNDAMENTAL	MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%		15001001	0001	,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	,00
	2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				,00
	I CNDINIENTE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	,00
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL				,00
	THE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	,00
	2091 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				,71
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	,71
	2162 REALIZACAO DE FESTIVAIS POPULAR, CULTURAL, LITERAR				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					,50
	1050 PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES				,50
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,50
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					,00

	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				,00
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
2 .016 FUNDO IUNICIPAL DE IABITACAO DE NTERESSE SOCIAL					,00
	1045 CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL				,00
	ALLIONA HABITACIONAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	,00
3 .001 FUNDO IUNICIPAL DE SAÚDE					,99
	2021 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE				,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	,00
	2022 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA				,00
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA	·			,00
	5.16.1	MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	,00
	2024 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				,39
		LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15001002	0001	,00
		LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	16050000	0001	,39
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	<u> </u>			,00
	TOWNS DE SINOSE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA	15001002	0001	,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				,60
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	,60
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	,00
	2050 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
4 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					,00

	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
		MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	,00
	2096 INDICE DE GESTAO DESC BOLSA FAMILIA - IGDBF				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	,00
Anexo II (Redução)					,20
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					,00
	2143 MANUTENCAO DA OUVIDORIA				,00
		DIÁRIAS – CIVIL	15000000		,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2174 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL				,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
	2181 MANUTENCAO DO CONSELHO DA MULHER				,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
	2182 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
02 .002 SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PUBLICA					,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA				,00
		LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2099 MONITORAMENTO ELETRONICO				,00

		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA	15000000	0001	,00
	1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
02 .003 SEC MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE					,00
	1020 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ARTESANATO				,00
	OENTRO DE ARTEGARNITO	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	,00
	1093 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS				,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	,00
	2080 REFORMA DO MERCADO PUBLICO				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					,71
	1009 REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	1089 PROJETO ESCOLAS				,00
	SUSTENTÁVEIS	OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	,00
	1090 CONSTRUÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA ESCOLA - CIEJA		13700000	0001	,00
	EGGGEN GIENN	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				,00
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	,00
	2036 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL				,00
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	,00
	2091 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				,71

		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	,71
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR		FESSUAL CIVIL			,50
	1050 PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES				,50
	TOBEL MED	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA	15000000	0001	,50
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA	15000000	0001	,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
	2044 PROGRAMA CORTE DE TERRA				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2063 PROGRAMA CARRO PIPA				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
02 .009 SEC MUN DA UVENTUDE ESPORTE E .AZER					,00
	1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS				,00
	•	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				,00
		LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15000000	0001	,00
02 .016 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					,00
THE SECTION OF THE SE	1045 CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					,99
	1037 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS				,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000		,00
	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000		,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	,00
	1061 AQUISICAO DE VEICULOS				,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	,00
	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA	PARTERIAL I DIWINIYDIVIE	1		,00

	1	OUTROS SERVIÇOS DE	<u> </u>	Ι	
		TERCEIROS - PESSOA	16000000	0001	,00
		JURÍDICA			ĺ
		OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				,99
		MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA	15001002	0001	,00
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	,99
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	,00
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				,00
		JURÍDICA	15001002	0001	,00
	2077 PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE				,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	,00
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	,00
	2113 PROGRAMA SAUDE BUCAL				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	,00
	2188 CAPACITACAO DE SERVIDORES				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	,00
	2050 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO				,00
	in oro	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					,00
	2078 ATENDIMENTO A BENEFICIOS EVENTUAIS				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	,00
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	,00
	2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				,06

02 .001 GABINETE DO PREFEITO					,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	,00
02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				,00
	THE STREET STREET	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2186 PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA				,00
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	,00

02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					,00
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					,06
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				,06
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	,06
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					,00
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	,00
	2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**6F5CF2C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2023. Edição 3158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 037/2023 - Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 037, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º. - Remanejar o valor de R\$,06 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta

prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto..

Art. 2º. - Os recursos para cobertura do presenteCrédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I são provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,06
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					,00
	2005 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					,00
,	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					,00
	2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	,00

02 .008 SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRI FAMILIAR					,00
	2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
	2186 PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA				,00
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	,00
02 .009 SEC MUN DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER					,00
	2039 MANUT DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
02 .018 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					,00
	2003 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					,06
	2082 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				,06
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	,06
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					,00
	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				,00

	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	,00
2169 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Robson Augusto Cosme Souza Código Identificador:0D8CA56A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2023. Edição 3158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 040/2023 - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.120.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 040, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- **Art. 1º. -** Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º.** Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal $n.^{o}$, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, $\S1.^{o}$ inciso II, excesso de arrecadação da dotação orçamentária.
- **Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo Único

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,00
02 .004 SEC					
MUNICIPAL DE					.00
INFRAESTRUTURA E					,00
SERVIÇOS URBANOS					

	1021 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA				,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					,00
1	2023 PROGRAMA DA ATENCAO BASICA				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	,00
	2025 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				,00
		MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	,00
	2076 ADESAO A CONTRATACAO DE HOSPITAIS FILANTROPICOS				,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,00
02 .008 SEC MUN DE					
DESENVOLVIMENTO					,00
RURAL E AGRI					יייי
FAMILIAR					
	2043 MANUTENCAO DA				
	SECRETARIA				
	MUNICIPAL DE				,00
	DESENVOLVIMENTO				,00
	RURAL E AGRICULTURA				
	FAMILIAR				
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	,00
Anexo II (Redução)					,00
04 .001 FUNDO					
MUNICIPAL DE					,00
ASSISTENCIA SOCIAL					ĺ
	2115 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO				,00

	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	,00
--	--	----------	------	-----

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de novembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2023.*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 036, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.*

Declara situação de emergência no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (**COBRADE/ - Seca**), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, VI, da Lei Federal nº, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil(PNPDEC), Portaria MDR nº 260/2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus municípios em emergência desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Lajes/RN têm convivido há vários anos, em diferentes períodos do ano, com a baixa significativa do volume de água nos reservatórios e com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas.

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para setor agropecuário local é excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos diversos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais dos diferentes rebanhos;

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor potiguar a um cenário catastrófico, agudizado a cada ano de estiagem,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência hídrica no Município de Lajes/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (**COBRADE/ - Seca**).

Parágrafo único. Parágrafo único. Nos termos do Parecer Técnico n $^{\circ}$ 003/2023 expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, NO DIA 09 de novembro de 2023, e em conformidade com o Portaria MDR n° 260/2022, o desastre climatológico que acomete o Município é classificado como de média intensidade (nível II).

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria

Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que integra o Ministério do Desenvolvimento Regional, o reconhecimento federal de estado da emergência.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº , de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº de , sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 8º.**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de outubro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**B983DE06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2023. Edicão 3180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2023. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 036, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.*

Declara situação de emergência no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (**COBRADE/ - Seca**), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, VI, da Lei Federal nº, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**(PNPDEC)**, da Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus municípios em emergência desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Lajes/RN têm convivido há vários anos, em diferentes períodos do ano, com a baixa significativa do volume de água nos reservatórios e com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas.

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para setor agropecuário local é excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos diversos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais dos diferentes rebanhos;

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor potiguar a um cenário catastrófico, agudizado a cada ano de estiagem,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência hídrica no Município de Lajes/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (**COBRADE/ - Seca**).

Parágrafo único. Parágrafo único. Nos termos do Parecer Técnico n º 031/2023 expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, NO DIA 09 de novembro de 2023, e em conformidade com o Portaria MDR nº 260/2022, o desastre climatológico que acomete o Município é classificado como de média intensidade (nível II).

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que integra o Ministério do Desenvolvimento Regional, o reconhecimento federal de estado da emergência.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº , de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº de , sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 8º.**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de outubro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2023. Edição 3179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2023 - Declara situação de emergência no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca), e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 036, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Declara situação de emergência no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/ - Seca), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, VI, da Lei Federal nº, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil(PNPDEC), da Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece

procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus municípios em situação de emergência desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Lajes/RN têm convivido há vários anos, em diferentes períodos do ano, com a baixa significativa do volume de água nos reservatórios e com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas.

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para setor agropecuário local é excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos diversos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais dos diferentes rebanhos;

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor potiguar a um cenário catastrófico, agudizado a cada ano de estiagem,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Lajes/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (**COBRADE/ - Seca**).

Parágrafo único. Parágrafo único. Nos termos do Parecer Técnico n º 001/2023 expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e em conformidade com o artigo 3º da Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, o desastre climatológico que acomete o Município é classificado como de média intensidade (nível II).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que integra o Ministério do Desenvolvimento Regional, o reconhecimento federal de estado da emergência.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° , de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº de , sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 8º.**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de outubro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Robson Augusto Cosme Souza Código Identificador:87A2DB08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2023. Edição 3148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 035/2023 "Estabelece Ponto Facultativo no âmbito do município de Lajes/RN e da outras providencias."

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 035, DE 09 OUTUBRO DE 2023

"Estabelece Ponto Facultativo no âmbito do município de Lajes/RN e da outras providencias."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a decorrência do feriado de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, comemorado anualmente no dia a 12 de outubro;

DECRETA:

- **Art. 01º**. Fica declarado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, nas repartições públicas do município de Lajes/RN, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.
- **Art. 02º. -** Caberá aos dirigentes das unidades administrativas adotar providências para que não haja interrupção de funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.
- **Art. 03º. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de outubro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**585E8772

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2023. Edição 3136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<u>DECRETO MUNICIPAL N° 032/2023 - Abre</u> <u>Crédito Suplementar no valor de R\$</u>

342.200,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO	MUNICIPAL	N° 032	DE 21	DE SETEN	IBRO	DE 2023
	MUNICHAL	IN UUL,	ν_{\perp}	יובובט בע	טועו	DL 4040

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,00, para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º -** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de setembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,00
02 .003 SEC					
MUNICIPAL DE					.00
TURISMO, CULTURA					,00
E MEIO AMBIENTE					
	2073				
	MANUTENÇÃO				
	DA SECRETARIA				
	MUNICIPAL DE				.00
	TURISMO,				,
	CULTURA E				
	MEIO				
	AMBIENTE	VENOIMENTO CE MANTA OFNIC FINAC DECOGAL ORMI	1500000	0001	00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	,00
02 .008 SEC MUN DE					
DESENVOLVIMENTO					,00
RURAL E AGRI FAMILIAR					
FAMILIAK	2425				
	2125				
	MANUTENCAO DE POCOS				,00
	ARTESIANOS				
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	.00
					,
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	,00

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de setembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**1E4C3D14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2023. Edição 3124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 034/2023 - Convoca a 01ª Conferência Municipal da Cultura no município de Lajes/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

	DECRETO MUNICIPAL	N° 034.	DE 21 DE	SETEMBRO	DE 2023
--	-------------------	---------	----------	-----------------	---------

"Convoca a 01ª Conferência Municipal da Cultura no município de Lajes/RN."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

- **Art. 01º**. Fica convocada a 01ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.
- **Art. 02º. -** As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.
- **Art. 03º. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de setembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**31CE1F89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2023. Edição 3124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: